3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 9970/2011

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 7291/08.7TBBRG-G

Insolvente: Siseco — Soluções de Engenharia Ambiental L.da

N/Referência: 9356492

A Dr(a). Sandra Sousa Oliveira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Siseco — Soluções de Engenharia Ambiental L.da, NIF — 506051994, Endereço: Rua Cónego António José Ribeiro, N.º 26 2.º Dtº, 4700-000 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Casais de Araújo Braga*.

304862952

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 9971/2011

Prestação de Contas n.º 6869/10.3TBBRG-E

O Dr. Dr(a). Pedro Miguel Silva Rodrigues, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os Insolventes Bárbara Renata Gomes Brandão, titular do NIF n.º 232937079 e José Manuel Lopes Teixeira, titular do NIF n.º 219569223, ambos com residência na Praceta Diamantino Martins, n.º 18-1.º Centro, Maximinos, Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5/05/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

304650626

Anúncio n.º 9972/2011

Processo: 8337/08.4TBBRG

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Profalnor — Sistemas de Alumínio, L.da, NIF — 505974592, Endereço: Rua Martins Sarmento n.º 172, 2.º esq., S. Vítor, 4700-000 Braga

Administrador da Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6 — 2.º, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: realização do rateio final — artigo 230.º n.º 1, alínea *a*) do CIRE

5 de Julho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armandina A. C. Fernandes*.

304878683

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 9973/2011

Processo: 1895/10.5TBCLD-F — Prestação de contas

Insolvente: Ritmo Vertical, L.da

O Dr. Dr(a). Filomena Serrano, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Ritmo Vertical, L.da, NIF — 508501555, Endereço: Estrada Nova N.º 5, 2510-193 Óbidos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17/06/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filomena Serrano*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima F. Brás Pereira*.

304858805

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio n.º 9974/2011

Processo: 548/11.1TBCNT

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Marques & Gomes, Comércio de Ourivesaria, L.da
Insolvente: Gema Jóia — Comércio de Ourivesaria, L.da

No Tribunal Judicial de Cantanhede, 1.º Juízo de Cantanhede, no dia 16-06-2011, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Gema Jóia — Comércio Ourivesaria, L.da, NIF — 503756148, Endereço: Febres, Febres, 3060-000 Febres, com sede na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dra. Maria do Céu Carrinho, Endereço: R Seabra de Castro, Ed. São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia.

São administradores/gerentes da devedora:

João Carlos dos Santos Branco, Dom. Prof. Gemajoia — Comércio de Ourivesaria, L.da, Febres, Febres, 3060-000 Febres

Paulo Alexandre de Ordens Branco, Dom. Prof. Gemajoia — Comércio de Ourivesaria, L.da, Febres, Febres, 3060-000 Febres

Hugo André Ordens Branco, Endereço: Dom. Prof. Gemajoia — Comércio de Ourivesaria, L.da, Febres, Febres, 3060-000 Febres a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de Junho de 2011. — O Juiz de Direito, *Miguel Ferreira Vaz*. — A Oficial de Justiça, *Maria Delfina Marques*.

304846906

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio n.º 9975/2011

Proc.296/11.2TBCBT — Insolvência pessoa colectiva apresentação

ORBISATEL — Construções, L.da, NIF — 507505590, Endereço: Rua Serpa Pinto, R/c — Fracção V, Britelo, 4890-238 Celorico de Basto

Administradora: Dra. Joana Prata, Endereço: Av. Comb. Grande Guerra, 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º do CIRE:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte,

Cessam as atribuições da comissão de credor e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

Os credores da Insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamento, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

Os credores da massa podem reclamar os seus direitos não satisfeitos

30-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Luísa Meirinho*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

304864531

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio n.º 9976/2011

Processo n.º 532/11.5TBENT

Insolvência de Pessoa Singular

Insolvente: Maria João de Oliveira Silva Prates

No Tribunal Judicial do Entroncamento, Secção Única de Entroncamento, no dia 23-05-2011, pelas 10:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria João de Oliveira Silva Prates, estado civil: Divorciado, NIF 214533794, Endereço: Rua do Rossio, 34, Atalaia, 2260-026 Atalaia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Junho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Lopes Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Vítor Daniel M. P. da Guia*.

304846469

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 9977/2011

Processo: 2583/10.8TBEVR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Jorge d'Assunção Carrajola Gonçalves e outro(s).

Efectivo Com. Credores: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial de Incidente de Exoneração Passivo Restante, Nomeação de Fiduciário e Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes: Jorge d'Assunção Carrajola Gonçalves, NIF — 128547103 e Maria Isabel Nacho Lopes Carrajola Gonçalves, NIF — 114794510, ambos residentes na Av. da Ultramar, n.º 80, 7005-161 Évora.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3.º Dt., 1800-329 Lisboa.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Encerramento de Processo

Ficam, igualmente, notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa (artigo 230.º, 1, *d*), e 232, 1, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Efeitos do encerramento: art.º 233.º e 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

1 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício.* — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Durão*.

304751999